



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Adm. JOSÉ BERNARDINO

LEI DE CONCESSÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 112/76.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante Contrato. Execução e a exploração dos Serviços Públicos de águas e esgotos Sanitários do Município e dá outras providências-----

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante Contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº.3.459, de 31 de dezembro de 1.966, a Execução e exploração dos Serviços Públicos de água e Esgotos Sanitários na área do Município;

Art.2º) O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante este termo aditivo ao Contrato respectivo;

Art.3º)- A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros entidades Públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art.4º)- A CAGEPA fica assegurada o direito de promover na forma da Legislação vigente, desapropriações por utilidade Pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art.5º)- PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade Pública do que trata este artigo.

Art.5º) Durante o prazo da Concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens Patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e Esgotos / Sanitários.

Art.6º)- É a CAGEPA autorizada a fixar as tarefas pelos serviços, digo, É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periodicos de modo que atenda à cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

LEI Nº. 112/76

LEI Nº. 112/76

Autonomia e Prefeitura Municipal e
conceder, mediante contrato, a

manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e Es-
gotos Sanitários;

PARÁGRAFO ÚNICO- A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos

Serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá digo poder
exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo reg

Art. 7º)- O município participará societariamente da CAGEPA, poden

Ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos provenientes dessa Participação somente

podem ser aplicados ou utilizados nos Serviços municipais de água e Es-
gotos Sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorpora-
ção de acordo com a Legislação específica;

Art. 8º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe-
cial de Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), destinados à integralização de
Ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -CAGEPA, na forma do art.

7º da presente Lei.

Art. 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário
Oficial do Estado, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 06 /04/1976.

JOSE BERNARDINO - PREFEITO MUNICIPAL

Jose Canuto Alves

JOSE CANUTO ALVES - SECRETÁRIO GERAL